



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVIII Nº 7

Brasília, terça-feira, 13 de janeiro de 2009

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Leonardo Prudente (DEM)

**Vice-Presidente:** Cabo Patrício (PT)

**1º Secretário:** Wilson Lima (PR)

**Suplente:** Eurides Brito (PMDB)

**2º Secretário:** Raimundo Ribeiro (PSL)

**Suplente:** Rogério Ulysses (PSB)

**3º Secretário:** Milton Barbosa (PSDB)

**Suplente:** Jaqueline Roriz (PSDB)

**Corregedor:** Brunelli (DEM)

**Ouvidor:** Benedito Domingos (PP)

### DEPUTADOS DISTRITAIS

Ailton Gomes – PMN

Alírio Neto – PPS

Batista das Cooperativas - PRP

Benedito Domingos – PP

Benício Tavares – PMDB

Bispo Renato Andrade – PR

Brunelli – DEM

Cabo Patrício – PT

Chico Leite – PT

Cristiano Araujo – PTB

Dr. Charles – PTB

Eliana Pedrosa – DEM

Érika Kokay – PT

Eurides Brito – PMDB

Jaqueline Roriz – PSDB

Leonardo Prudente – DEM

Milton Barbosa – PSDB

Paulo Roriz – DEM

Paulo Tadeu – PT

Raimundo Ribeiro – PSL

Reguffe – PDT

Rogério Ulysses – PSB

Rôney Nemer – PMDB

Wilson Lima – PR

## Sumário

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Redações Finais .....      | 1 |
| Atos Administrativos ..... | 2 |
| Fiscal .....               | 3 |

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 274, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatório o uso de aparelho limitador de velocidade por todos os veículos rodoviários do transporte público coletivo do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Todo veículo rodoviário do transporte público coletivo do Distrito Federal deve utilizar um aparelho limitador de velocidade.

**Art. 2º** O limitador de velocidade deve estar regulado para o limite máximo do percurso de cada veículo rodoviário do transporte público coletivo do Distrito Federal.

**Art. 3º** Ficam a cargo do particular concessionário ou permissionário da exploração do serviço todos os custos de instalação e manutenção do sistema.

**Art. 4º** Cabem aos órgãos competentes a devida fiscalização do funcionamento do sistema, sua verificação periódica, bem como a aplicação das penalidades dispostas no Código Nacional de Trânsito.

**Art. 5º** O custo da instalação e manutenção dos limitadores não será repassado às tarifas cobradas dos usuários.

**Art. 6º** Os proprietários terão o prazo de um ano, da data de publicação desta Lei, para implementação do sistema nos veículos.

**Art. 7º** Passado o prazo descrito no artigo anterior e constatada a utilização do veículo rodoviário no transporte coletivo sem o funcionamento do limitador de velocidade, aplicar-se-á ao delegatário do serviço uma multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo que trafegue sem o funcionamento do referido equipamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 784, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

**Declara o Centro Cultural de Brasília como entidade de utilidade pública.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica declarado como entidade de utilidade pública o Centro Cultural de Brasília, com sede localizada na SGAN 601, módulo B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º** O Centro Cultural de Brasília terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 812, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

**Institui no calendário comemorativo do Distrito Federal a data que especifica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 1.018, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais e as clínicas do Distrito Federal implantarem sistema informatizado de registro e controle de liberação de corpos para empresas funerárias ou de tanatopraxia.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam os hospitais e as clínicas do Distrito Federal obrigados a implantar sistema informatizado de registro e controle de liberação de corpos para empresas funerárias ou de tanatopraxia.

**Parágrafo único.** O sistema a que se refere este artigo destina-se ao registro e controle de, no mínimo, informações relativas à identificação do falecido, das causas do óbito, da empresa funerária ou de tanatopraxia e seu representante, e do responsável na unidade pela liberação do corpo.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Saúde do Distrito Federal fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das próprias unidades de saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 1.107, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

**Assegura assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os hospitais e as maternidades situados no Distrito Federal prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentarem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

**Art. 2º** A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem de instituições públicas e privadas, especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

**Art. 3º** Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras no Distrito Federal quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3348-8963

SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

## Atos Administrativos

### ATO DO PRESIDENTE Nº 41, DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o item 15 do Ato do Presidente nº 33, de 2009, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 12 de janeiro de 2009, que trata da exoneração do servidor **LUIZ ANTÔNIO VELOSO LOPES**, matrícula nº 17.566-80.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro-Secretário no exercício da Presidência

### ATO DO PRESIDENTE Nº 42, DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 38 da Lei 8.112/1990,

#### RESOLVE:

1 - DESIGNAR **WANIA MIGUEL DE MENDONÇA DE MELO**, matrícula nº 17.203, ocupante do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no Bloco Parlamentar Independente, para responder pelos encargos de substituto eventual de Chefe de Gabinete Parlamentar, CNE-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Benedito Domingos, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP)

2 - DISPENSAR **CARLOS TADEU GUIMARAES DE FREITAS**, matrícula nº 17.222, dos encargos de substituto eventual de Chefe de Gabinete Parlamentar, CNE-01, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benedito Domingos. (LP)

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro-Secretário  
no exercício da Presidência

### ATO DO PRESIDENTE Nº 38, DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 91/1994, 140/1997, 183/2002, 201/2003, 204/2003, 229/2007 e 232/2007; e do Ato da Mesa Diretora nº 64/2008,

#### RESOLVE:

1 - EXONERAR **VIVIANE CREMA DOS SANTOS BRITO**, matrícula nº 15.285-26, do cargo em comissão de Assessor, CL-11, do Gabinete do Presidente, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Produção Gráfica, CL-03, da Seção de Produção Gráfica da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica. (LP)

2 - EXONERAR **MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MENEZES**, matrícula nº 17.414-97, do cargo em comissão de Assessor de Produção Gráfica, CL-03, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete do Deputado Leonardo Prudente. (REQ)

3 - NOMEAR **WELLINGTON MOISÉS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor, CL-11, do Gabinete do Presidente. (LP)

4 - EXONERAR **PAULO ROBERTO SOUSA**, matrícula nº 17.619-27, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, CL-01, da Coordenadoria de Polícia Legislativa, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Segurança Legislativa da Coordenadoria de Polícia Legislativa. (REQ)

5 - EXONERAR **MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 17.054-23, do cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Segurança Legislativa da Coordenadoria de Polícia Legislativa. (LP)

6 - NOMEAR **CLÁUDIA SILVA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar da Deputada Eliana Pedrosa. (LP)

7 - NOMEAR **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-03, no gabinete parlamentar da Deputada Eliana Pedrosa. (LP)

8 – NOMEAR **JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO**, requisitado da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral, CNE-01, da Procuradoria Geral da Câmara Legislativa. (REQ)

9 – EXONERAR **ELIANA DE SOUZA SAMPAIO DE LIMA**, matrícula nº 16.566-30, do cargo em comissão de Assessor Especial, CL-14, do Gabinete da Mesa Diretora, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança, CL-01, da Coordenadoria de Polícia Legislativa. (REQ)

Brasília, 08 de janeiro de 2009.

  
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente

(republishado por conter incorreção no item 2 do original publicado no DCL de 12/1/2009)

## Fascal

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000462/2006. Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 019/2006, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e Serviços Hospitalares Yuge Ltda. Objeto: alteração do valor do US – Unidade de Serviços. Vigência: a partir da publicação deste extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 12 de janeiro de 2009. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL o Sr. Eduardo Felipe Daher e pela Entidade o Dr. Fumihiko Yuge.

# DCL

Ler o jornal que publica diariamente  
nossas leis é exercer a Cidadania

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

# NOTÍCIAS

ACOMPANHE O QUE ACONTECE  
NA CÂMARA LEGISLATIVA.

NOTÍCIAS ATUALIZADAS NO  
**PORTAL DA CASA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ACESSE

**[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)**